ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

DECRETO Nº 40 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.964.

" BAIXA O REGULAMENTO PARA A BANDA MUNICIPAL DE MONDAÍ"

ARTUR DEISS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuiçoẽs que lhê confêre a Lei Orgânica dos Municipios, etc.

D E C R E T A

ARTº 1º - Fica baixado o Regulamento para a Banda Municipal de Mondaí, cujos componentes da mesma, deverão obedecer aos seguintes itens:

1º - A Banda Municipal de Mondaí, é dirigida por um maestro que é indicado pelo Prefeito Municipal de Mondaí e remunerado pela Prefeitura Municipal de Mondaí, o qual fica subordinado diretamente as ordens do Prefeito, e os demais membros componentes da Banda, ficam sujeitos as ordens do maestro.

2º - O maestro, designará um seu auxiliar direto, que no seu impedimento nos ensaios regulares ou em festas em que a Banda estiver tocando, tomará o seu lugar e dirigirá a mesma, sem qualquer remuneraçãc por parte da Prefeitura Municipal de Mondaí, sendo que os demais membros da Banda, ficarão sujeitos as ordens deste.

3º - A Banda Municipal de Mondaí, terá em todas as quartas-feiras de cada semana, o seu ensaio regular. Si na quarta-feira estiver chovendo, automaticamente o ensaio fica transferido para a quarta-feira seguinte.

4º - Si por motivo de fôrça maior, o ensaio regular da Banda Municipal não puder se realizar na quarta-feira, isto quando o tempo estiver bom, o maestro deve antecipadamente comunicar a todos os membros componentes da Banda.

5º - Caso um membro da Banda não puder, por motivo de fôrça maior ou plenamente justificado, comparecer ao ensaio regular da mesma, ou então comparecer no dia em que a Banda se apresentar ao público, deve sempre comunicar antecipadamente ao maestro.

6º- Cada membro da Banda, deve sempre procurar cooperar um com o outro, a fim de sempre perdurar entre todos o sentido de união, amizade e harmonia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

7º - O maestro, como chefe da Banda, deve sempre, quando necessário for, dar aulas especiais, marcando dia, hora e local, para os membros da Banda que necessitem dessas aulas especiais, para estes bem poderem se apresentar em público com seus intrumentos musicais.

8º - Surgindo problemas de ordem interna na Banda, o maestro deverá procurar sempre dentro de um clima de harmonia e amizade, resolvê-los, comunicando ao Prefeito essas possiveis ocorrências.

9º - Nenhum mêbro da Banda, poderá em hipotese alguma, tocar em festas ou em bailes em nome ou usando o nome da Banda, sem que esta esteja oficialmente tocando.

10º - Todas as vezes em que houver ensaios ou nas datas em que a Banda vier a se apresentar em público, devem todos os membros da Banda, respeitar o horário e local designado pelo maestro para ajuntamento dos membros componentes da Banda. Nas festas publicas em que a Banda se apresentar, todos os membros da mesma, devem comparecer uniformizados, com o uniforme oficial da Banda.

11º - O maestro, não poderá se apresentar com a Banda, para abrilhantar festas ou bailes, sem a prévia autorização ou comunicação antecipada do Prefeito Municipal de Mondaí.

12º - Quando a Banda Municipal de Mondaí, for solicitada para abrilhantar festas, tanto no Município de Mondaí como fóra dele, as solicitaçoẽs devem ser feitas ao Prefeito Municipal de Mondaí, o qual depois de estudar a proposta, dará seu parecer sôbre o assunto.

13º - Os membros da Banda Municipal de Mondaí, deverão de entre seus membros componentes, escolher ou eleger: um secretário; um tesoureiro e um orador oficial.

14º - Ao secretário compete todo o serviço da secretaria com relação a Banda; Ao tesoureiro compete todo o serviço da tesouraria com relação a Banda; Ao orador oficial compete em festas em que a Banda se apresentar, falar em nome da mesma.

15º - Todo o material de expediente necessário à Banda, será fornecido pela Prefeitura Municipal de Mondaí. As entradas em dinheiro que houver, quando a Banda estiver abrilhantando festividades dentro ou fóra do Município, as mesmas serão recebidas em nome da Banda, pelo tesoureiro, o qual lançará essas entradas no livro caixa da Banda, e o total será posteriormente repartido entre os membros componentes da mesma que estiverem presentes as festividades.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

16º - Todos os ultimos sabados de cada mês, a Banda Municipal de Mondaí, deverá tocar uma Retreta de 2 horas na Praça Schiller desta cidade. Quando essa Retreta for tocada, automaticamente fica cancelado o ensaio regular da semana seguinte que seria realizado na quarta-feira seguinte, isto a título de compensação. Si no dia da Retreta estiver chovendo, fica a mesma cancelada, porém o ensaio regular da próxima semana deverá sair.

17º - Cada membro componente da Banda Municipal de Mondaí, fica responsável pela conservação de seu instrumento musical, bem como pelo uniforme oficial da Banda, conservando tudo limpo e em perfeito estado de conservação.

18º - Quando um membro componente da Banda Municipal de Mondaí, por motivo de fôrça maior, deixar de tocar na Banda Municipal de Mondaí, deverá comunicar oficialmente ao maestro da mesma esta sua atitude e as razoẽs que o levaram a tomar tal atitude, entregando no ato, o instrumento musical se este pertencer a Banda, como também o quépi da Banda

19º - Os casos omissos a este regulamento, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Mondaí.

20º - Cada membro da Banda Municipal de Mondaí, depois de baixado o presente regulamento, receberá uma via dêste, ficando na obrigação de observar os itens dêste regulamento.

ARTº 2º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 23 de Setembro de 1.964.

Artur Deiss

ARTUR DEISS
PREFEITO MUNICIPAL

HARRI LÉO DREGER
Secretário Munic.

Registrado e publicado nesta Secretaria
Pref. Munic Mondaí, 23/9/1964

Secretário Municipal